

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

a) Trata-se da realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade do **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais de regência musical (maestros) e realização de ensaios das bandas marciais visando atender às demandas do desfile cívico do dia 07 de setembro**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Área requisitante

Sector Requisitante	Responsável
Diretora de Administração e Finanças	Gizele Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação	Maysa De Sousa Lavor

3. Descrição da necessidade

A Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE mantém atividades de bandas marciais como instrumento pedagógico, cultural e de engajamento estudantil. Essas formações demandam orientação técnica contínua e metodologias adequadas à linguagem de marcha, repertórios próprios e disciplina de conjunto. A ausência de regência especializada compromete o desenvolvimento musical dos alunos, a organização dos ensaios e a participação qualificada em eventos cívicos e educativos, reduzindo o alcance social do projeto e a integração da escola com a comunidade.

As escolas apresentam níveis distintos de maturidade musical, quadros de alunos variáveis ao longo do ano e calendários com picos de demanda em datas cívicas e festivais. Para responder a esse cenário, é necessário um arranjo de prestação de serviços que permita cobertura ampla, substituições ágeis e distribuição de cargas horárias conforme a evolução de cada grupo. A contratação pontual e rígida não atende adequadamente às flutuações de necessidade, gerando ociosidade em alguns períodos e insuficiência em outros.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas em música viabiliza o acesso simultâneo a múltiplos profissionais aptos a atuar como regentes e instrutores, ampliando a capacidade de atendimento das escolas e garantindo continuidade pedagógica. Esse modelo favorece a seleção de perfis específicos (sopros, percussão de marcha, corpo coreográfico), melhora a aderência técnica às necessidades de cada banda e possibilita alocação sob demanda, com pagamento proporcional às horas efetivamente executadas.

Do ponto de vista do interesse público, a solução otimiza os recursos do Fundo Municipal de Educação ao alinhar despesa à entrega de resultados, fortalece políticas de valorização da cultura local e contribui para a permanência e o rendimento escolar por meio de atividades que desenvolvem disciplina, trabalho em equipe e cidadania. Além disso, amplia a transparência e a competitividade na escolha dos prestadores, ao permitir que diferentes pessoas jurídicas habilitadas participem sob critérios objetivos de qualificação e desempenho, assegurando qualidade, continuidade e alcance social do projeto de bandas marciais nas unidades da Rede Municipal.

O Desfile Cívico de 07 de Setembro é uma atividade de relevância pedagógica, cultural e social, pois promove valores de cidadania, patriotismo e respeito à história nacional. Além de integrar escolas, comunidade e poder público, favorece a formação dos estudantes em aspectos como disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe, justificando sua realização anual.

4. Levantamento de Mercado

4.1. Vamos analisar as alternativas de mercado, detalhando vantagens, desvantagens e comentários para cada uma:

Objetivo do levantamento: identificar modelos de contratação/execução para prestação de serviços de regência musical e realização de ensaios das bandas marciais da Rede Municipal, avaliando custos, flexibilidade, qualidade técnica, conformidade legal e riscos operacionais.

Alternativa 1: Contratação de Maestros (pessoas jurídicas especializadas)

- Pontos positivos:**

- **Ampla Participação e Fomento à Cultura Local:** Permite que múltiplos profissionais e pequenas empresas da área musical possam prestar o serviço, distribuindo a renda e valorizando os talentos locais.
- **Flexibilidade na Alocação:** A Secretaria de Educação pode alocar os maestros credenciados nas escolas conforme a demanda e o perfil de cada banda, sem depender de um único fornecedor.
- **Preço Padronizado e Transparente:** A contratação se dá por um valor de hora/aula pré-fixado no edital, o que simplifica a gestão de pagamentos e garante isonomia entre os prestadores.
- **Pontos negativos:**
- **Ausência de Competição por Preço:** O contratação não busca o menor preço, pois contrata todos que atendem aos requisitos pelo valor de tabela, o que pode não garantir a máxima economicidade.
- **Complexidade na Gestão:** Exige a criação de um critério isonômico para a distribuição das bandas entre os credenciados (sorteio, rodízio), o que pode ser administrativamente complexo.
- **Dificuldade de Padronização Pedagógica:** Com múltiplos maestros atuando de forma independente, pode ser difícil garantir uma linha pedagógica e um padrão de qualidade uniformes entre todas as bandas.

Alternativa 2: Maestros próprios (ingresso no quadro permanente via Concurso Público)

- **Pontos positivos:**
- **Vínculo Institucional e Continuidade:** Cria um quadro de servidores com vínculo de longo prazo com a rede de ensino, garantindo a continuidade do projeto pedagógico das bandas.
- **Retenção de Conhecimento:** A estabilidade do servidor permite o acúmulo e a retenção de conhecimento técnico e da experiência com os alunos e a comunidade escolar.
- **Seleção por Mérito:** Garante a seleção dos profissionais mais qualificados por meio de um concurso público, que avalia conhecimento técnico e aptidão.
- **Pontos negativos:**
- **Processo Lento e Burocrático:** A realização de um concurso público é um processo extremamente demorado, o que não atende a necessidades imediatas.
- **Aumento da Despesa Fixa com Pessoal:** Gera um aumento permanente na folha de pagamento, com impacto nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Baixa Flexibilidade:** Dificulta a adequação do quadro de profissionais a eventuais flutuações na demanda (criação ou extinção de bandas em determinadas escolas).

Alternativa 3: Contratação por licitação de empresa única (pregão para lote global)

- **Pontos positivos:**
- **Gestão Centralizada e Simplificada:** A Prefeitura lida com um único contrato, o que simplifica a fiscalização, os pagamentos e a cobrança por resultados.
- **Garantia de Economicidade:** A disputa por meio de pregão eletrônico tende a garantir a contratação pelo menor preço global, otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Padronização do Serviço:** A empresa contratada pode ser cobrada para implementar uma metodologia pedagógica uniforme em todas as bandas, garantindo um padrão de qualidade.
- **Pontos negativos:**
- **Risco de Monopólio e Baixo Fomento Local:** Pode concentrar o serviço em uma única empresa, muitas vezes de fora, não distribuindo a renda e as oportunidades entre os músicos locais.
- **Menor Flexibilidade:** A alocação dos maestros é de responsabilidade da empresa, o que pode gerar atritos com a gestão das escolas e menor flexibilidade para trocas e ajustes.
- **Risco de Descontinuidade Total:** Uma eventual falha da empresa contratada (problemas financeiros, operacionais) pode paralisar o serviço em todas as escolas simultaneamente.

Alternativa 4: Parcerias com instituições de ensino/OSC (termos de colaboração)

- **Pontos positivos:**

- **Foco no Interesse Público e Social:** As parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou instituições de ensino geralmente têm um forte viés social e cultural, sem visar o lucro.
- **Expertise e Qualidade Técnica:** Permite aproveitar a estrutura pedagógica de instituições que já são referência no ensino musical, elevando a qualidade do projeto.
- **Potencial de Custo Reduzido:** Dependendo do modelo da parceria, pode envolver custos menores para a Prefeitura, focados no custeio do plano de trabalho.
- **Pontos negativos:**
 - **Processo Burocrático Específico:** Exige a realização de um Chamamento Público e a celebração de um Termo de Colaboração, seguindo as regras do MROSC (Lei 13.019/14), que possui ritos próprios.
 - **Dependência da Existência de Parceiros:** A viabilidade desta alternativa depende da existência de OSCs ou instituições de ensino com capacidade e interesse em firmar a parceria no município.
 - **Gestão Compartilhada:** A gestão do projeto é compartilhada, o que exige um alinhamento constante e uma fiscalização focada no cumprimento do plano de trabalho.
 - limitada: nem sempre há instituições locais com escala e especialização em bandas marciais.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Introdução

Após análise das alternativas, o **Contratação de Maestros (Alternativa 1)** se apresenta como a solução mais adequada para atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE. O objetivo é contratar, de forma isonômica, os profissionais qualificados que tenham interesse em prestar o serviço de regência das bandas marciais, com remuneração fixada por um valor de hora/aula pré-definido.

Fundamentação Técnica e Legal

A escolha pela contratação encontra amparo no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que o prevê como um procedimento auxiliar para situações em que a competição entre os contratados é inviável. No presente caso, o objetivo não é selecionar a proposta de menor preço, mas sim habilitar os profissionais qualificados para atender a uma demanda pulverizada em diversas escolas. Este modelo é ideal para serviços de natureza cultural e educacional, onde a pluralidade de prestadores e o fomento à cultura local são de grande interesse público.

Comparativo com Outras Alternativas

Em comparação com as demais opções, a contratação se mostra superior. A contratação de uma **empresa única (Alternativa 3)**, embora garanta a economicidade, criaria um monopólio e não valorizaria os diversos talentos. O **Concurso Público (Alternativa 2)**, além de ser um processo lento e burocrático, engessaria a gestão com um quadro fixo de servidores, sem a flexibilidade necessária para atender a uma demanda que pode variar. Já as **Parcerias com OSCs (Alternativa 4)** dependem da existência e do interesse de instituições parceiras, o que não é uma garantia. A contratação, portanto, combina a flexibilidade administrativa com o fomento à cultura local, permitindo que a Secretaria de Educação alocue os maestros conforme a necessidade de cada escola.

Análise de Experiências Similares

A contratação de profissionais da área de cultura por meio de contratação é uma prática recorrente na administração pública, por ser a modalidade que melhor se adapta à natureza do serviço e ao objetivo de fomentar a participação de múltiplos agentes culturais, baseado no processo do ano anterior.

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE
- **Local:** Salgueiro/PE
- **Objeto:** Contratação para oficineiros, instrutores e maestro/professor.

Este exemplo demonstra que o ano anterior utilizou o mesmo método de contratação como ferramenta eficaz para contratar profissionais da área artística e cultural, reforçando a validade e a adequação da escolha desta modalidade para o Município de Salgueiro.

Conclusão Diante do exposto, o Contratação de Maestros é a solução que melhor atende ao interesse público, pois promove a valorização dos profissionais locais, oferece flexibilidade na gestão do serviço, garante a isonomia no tratamento dos prestadores e assegura a continuidade de um projeto cultural e educacional de grande importância para os estudantes e para a comunidade de Salgueiro/PE.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da Solução:

A solução adotada consiste no **Contratação de pessoas jurídicas especializadas**, por meio de Chamamento Público, para a prestação de serviços de regência musical e ensaios das bandas marciais da Rede Municipal de Ensino.

- **Técnica:** A solução garante a contratação de múltiplos profissionais com a qualificação técnica necessária em regência, teoria musical e prática instrumental, assegurando uma instrução de qualidade para os alunos. O edital de contratação estabelecerá os requisitos mínimos de formação e experiência, criando um cadastro de prestadores aptos a executar o serviço.
- **Econômica:** A remuneração será fixada por um valor de hora/aula pré-definido no edital, com base em pesquisa de mercado, garantindo um pagamento padronizado e isonômico a todos os credenciados. Embora não haja disputa por preço, a solução fomenta a economia local ao distribuir a renda entre diversos agentes culturais do município e da região.
- **Gestão:** A gestão do serviço será flexível. A Secretaria de Educação poderá demandar os serviços dos profissionais credenciados conforme a necessidade de cada escola, distribuindo as bandas de forma isonômica (ex: rodízio ou sorteio). Isso permite uma adaptação ágil a mudanças na demanda, sem a rigidez de um contrato único ou de um quadro de servidores efetivos.
- **Conclusão:** O Contratação é a solução mais completa e eficiente para o objeto, pois combina a flexibilidade administrativa, o fomento à cultura local e a garantia de qualificação técnica. Este modelo permite atender de forma capilarizada as diversas bandas marciais da rede, promovendo um serviço de qualidade e valorizando os profissionais da área musical.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1. Sustentabilidade:

A contratação promove a sustentabilidade em sua dimensão sociocultural, ao garantir a preservação e o fomento de uma importante tradição cultural do município (as bandas marciais), e em sua dimensão econômica, ao gerar renda e oportunidades para os profissionais da música locais.

6.3. Qualificação Técnica ou autorizações especiais:

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Qualificação da Empresa: No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do contratação (instrução musical, regência de grupos, aulas de música, etc.).

b) Qualificação do Profissional (Maestro): Comprovação da qualificação do maestro que estará vinculado à pessoa jurídica para a execução dos serviços, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - Formação Acadêmica: Diploma de curso superior em Música (Licenciatura ou Bacharelado) ou curso técnico em Regência, devidamente reconhecido.

○

OU

II - Notório Saber: Comprovação de conhecimento e experiência na área por meio de um portfólio que demonstre atuação relevante como músico ou regente, podendo incluir certificados de cursos livres, prêmios, matérias de imprensa, ou declarações de instituições culturais reconhecidas.

6.4. Critério de Julgamento:

No contratação, não há "julgamento" de propostas com base em preço. O procedimento consiste na habilitação de pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos de qualificação técnica do edital. A remuneração será fixada por um valor de hora/aula pré-definido e igual para todos os credenciados.

6.6. Modalidade de Licitação:

A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de Contratação.

6.6. Procedimento Auxiliar:

Será utilizado o procedimento auxiliar de **Contratação**, conforme Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Prazo de execução:

- O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para que novas empresas interessadas possam se credenciar a qualquer tempo.
- A prestação de serviços por cada credenciado ocorrerá sob demanda, conforme a designação da Secretaria de Educação para atuar em uma ou mais escolas.

6.8. Exigências Técnicas da Execução do objeto:

O credenciado deverá:

- Cumprir o plano de ensino e de ensaios.
- Realizar ensaios, conforme carga horária a ser definida.
- Preparar a banda para apresentações em eventos cívicos e culturais do município.
- Manter a frequência e o registro das atividades, reportando-se à gestão escolar e à Secretaria de Educação.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas e do Valor da Contratação

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas para 02 meses do Órgão municipal de Salgueiro/PE.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA TREINAMENTO DO 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO	HORA	1330	R\$ 36,00	R\$ 47.880,00

Fonte: Valor do exercício anterior e quantitativos do exercício anterior;

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução de contratação é, por sua natureza, um modelo de execução parcelada. O objeto não será adjudicado a um único fornecedor, mas sim a todos os que se habilitarem. A prestação do serviço será dividida por unidade escolar (cada escola com uma banda marcial), permitindo que múltiplos profissionais atuem simultaneamente em diferentes locais. Este parcelamento é vantajoso, pois amplia a capilaridade do serviço, fomenta a competição por qualidade entre os credenciados e distribui as oportunidades de trabalho, sendo a forma mais adequada de atender a uma demanda pulverizada em toda a rede de ensino.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O sucesso do serviço de regência das bandas marciais possui interdependência direta com outras contratações e ações da Secretaria de Educação, que são cruciais para o funcionamento dos grupos.

- **Aquisição e Manutenção de Instrumentos Musicais:** Esta é a principal interdependência. A existência e a qualidade dos instrumentos (de sopro e percussão) são condições essenciais para a realização dos ensaios e para o aprendizado dos alunos. A falta ou o mau estado dos instrumentos inviabiliza o trabalho do maestro.
- **Aquisição de Fardamentos:** Para as apresentações públicas, as bandas necessitam de uniformes. A contratação para a confecção de fardamentos é, portanto, uma ação correlata que impacta a identidade visual e a organização dos grupos.
- **Transporte:** A locomoção dos alunos e dos instrumentos para apresentações em eventos fora da unidade escolar depende de um serviço de transporte, que constitui uma contratação interdependente para a participação da banda na vida cultural do município.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A não elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA) específico para este objeto encontra respaldo no Art. 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21. O dispositivo legal prevê a faculdade, e não a obrigatoriedade, da elaboração do plano por parte dos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo.

Embora não conste em um PCA específico, a presente contratação está amparada em sólido planejamento orçamentário, com a devida alocação de recursos na dotação orçamentária correspondente, elemento de despesa **33.90.39** -. Essa previsão orçamentária demonstra a capacidade financeira do município para realizar a contratação, assegurando a disponibilidade de recursos e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

11. Resultados Pretendidos

- Garantir instrução musical de qualidade para todos os alunos participantes das bandas marciais da rede municipal.
- Elevar o nível técnico e artístico das apresentações, enriquecendo os eventos cívicos e culturais de Salgueiro.
- Fomentar o desenvolvimento de habilidades como disciplina, trabalho em equipe, responsabilidade e autoestima nos estudantes.
- Preservar e fortalecer a tradição cultural das bandas marciais no município, garantindo sua continuidade para as futuras gerações.
- Ampliar a participação dos alunos em atividades extracurriculares saudáveis e construtivas, promovendo a integração social.

12. Providências a serem adotadas

Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente, as providências subsequentes a serem adotadas pela equipe de planejamento incluem:

- Elaboração do Termo de Referência, detalhando os requisitos de qualificação, o plano de trabalho, as obrigações dos credenciados e o valor da hora/aula.
- Realização da pesquisa de preços de mercado para fundamentar o valor de referência da hora/aula a ser pago aos credenciados.
- Elaboração da minuta do Edital de Chamamento Público para o Contratação.
- Encaminhamento do processo para a assessoria jurídica para análise e parecer.
- Publicação do Edital de Chamamento Público.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de regência musical é uma atividade de natureza intelectual e artística, caracterizada por um **baixíssimo impacto ambiental direto**. Não envolve o consumo significativo de recursos naturais, a geração de resíduos poluentes ou a emissão de gases de efeito estufa. Os impactos indiretos, como o deslocamento dos maestros e alunos para os locais de ensaio e apresentação, são considerados difusos e de magnitude insignificante. A atividade pode, inclusive, promover práticas sustentáveis, como o incentivo ao uso de partituras digitais para reduzir o consumo de papel e a manutenção adequada dos instrumentos para prolongar sua vida útil.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Após a análise de todos os aspectos técnicos, e legais explicitados neste documento, conclui-se que a contratação por meio de **Contratação é plenamente viável**. A solução apresentada é a que melhor se alinha às características do objeto, mostrando-se tecnicamente exequível, juridicamente segura e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE SERÃO COMTEPLADAS COM AS AULAS

1	ESCOLA DOM MALAM
---	------------------

Maysa de Sousa Lavor

Secretária Municipal de Educação

2	ESCOLA PAULO FERNANDO
3	ESCOLA MARIA NILZA
4	ESCOLA VALDEMAR MENEZES
5	ESCOLA OSMUNDO BEZERRA
6	ESCOLA DR. SEVERINO
7	ESCOLA CLEUZEMIR PEREIRA
8	ESCOLA JOSÉ PONTES
9	ESCOLA PEDRO PAIXÃO
10	ESCOLA FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
11	ESCOLA JOAQUIM BARBOSA
12	BANDA M
12	PROAC
13	JOSÉ VITURINO DE BARROS

SALGUEIRO/PE, 20 DE JULHO DE 2025.

Maysa De Sousa Lavor
Secretária Municipal De Educação
Portaria 002/2025

Gizele Ferreira dos Santos
Diretora Administrativa e Finanças
Portaria nº 103/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência de **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais de regência musical (maestros) e realização de ensaios das bandas marciais visando atender às demandas do desfile cívico do dia 07 de setembro**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA TREINAMENTO DO 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO	HORA	1.330	R\$ 36,00	R\$ 47.880,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE mantém atividades de bandas marciais como instrumento pedagógico, cultural e de engajamento estudantil. Essas formações demandam orientação técnica contínua e metodologias adequadas à linguagem de marcha, repertórios próprios e disciplina de conjunto. A ausência de regência especializada compromete o desenvolvimento musical dos alunos, a organização dos ensaios e a participação qualificada em eventos cívicos e educativos, reduzindo o alcance social do projeto e a integração da escola com a comunidade.

As escolas apresentam níveis distintos de maturidade musical, quadros de alunos variáveis ao longo do ano e calendários com picos de demanda em datas cívicas e festivais. Para responder a esse cenário, é necessário um arranjo de prestação de serviços que permita cobertura ampla, substituições ágeis e distribuição de cargas horárias conforme a evolução de cada grupo. A contratação pontual e rígida não atende adequadamente às flutuações de necessidade, gerando ociosidade em alguns períodos e insuficiência em outros.

A contratação de inexigibilidade de pessoas jurídicas especializadas em música viabiliza o acesso simultâneo a múltiplos profissionais aptos a atuar como regentes e instrutores, ampliando a capacidade de atendimento das escolas e garantindo continuidade pedagógica. Esse modelo favorece a seleção de perfis específicos (sopros, percussão de marcha, corpo coreográfico), melhora a aderência técnica às necessidades de cada banda e possibilita alocação sob demanda, com pagamento proporcional às horas efetivamente executadas.

Do ponto de vista do interesse público, a solução otimiza os recursos do Fundo Municipal de Educação ao alinhar despesa à entrega de resultados, fortalece políticas de valorização da cultura local e contribui para a permanência e o rendimento escolar por meio de atividades que desenvolvem disciplina, trabalho em equipe e cidadania. Além disso, amplia a transparência e a competitividade na escolha dos prestadores, ao permitir que diferentes pessoas jurídicas habilitadas participem sob critérios objetivos de qualificação e desempenho, assegurando

2.4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.4.1. A não elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA) específico para este objeto encontra respaldo no Art. 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21. O dispositivo legal prevê a faculdade, e não a obrigatoriedade, da elaboração do plano por parte dos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo.

2.4.2. Embora não conste em um PCA específico, a presente contratação está amparada em sólido planejamento orçamentário, com a devida alocação de recursos na dotação orçamentária correspondente. Essa previsão orçamentária demonstra a capacidade financeira do município para realizar a contratação, assegurando a disponibilidade de recursos e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contratação de inexigibilidade será de **02 (dois) meses**, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para que novas empresas interessadas possam se credenciar a qualquer tempo.

3.2. A formalização da prestação de cada serviço (emissão de passagem) se dará por meio de **Ordem de Fornecimento de Serviço**, autorizada pelo fiscal do contrato e instrumentalizada por **Nota de Empenho**, que, para os fins do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá substituir o termo de contrato para os serviços de execução imediata.

3.3. A critério da Administração, poderá ser celebrado um Termo de Contrato de Prestação de Serviços com cada empresa contratação, cuja vigência estará vinculada à vigência do próprio contratação de inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada consiste no **Contratação de inexigibilidade de pessoas jurídicas especializadas**, por meio de Chamamento Público, para a prestação de serviços de regência musical e ensaios das bandas marciais da Rede Municipal de Ensino.

- **Técnica:** A solução garante a contratação de múltiplos profissionais com a qualificação técnica necessária em regência, teoria musical e prática instrumental, assegurando uma instrução de qualidade para os alunos. O edital de contratação de inexigibilidade estabelecerá os requisitos mínimos de formação e experiência, criando um cadastro de prestadores aptos a executar o serviço.

- **Econômica:** A remuneração será fixada por um valor de hora/aula pré-definido no edital, com base em pesquisa de mercado, garantindo um pagamento padronizado e isonômico a todos os credenciados. Embora não haja disputa por preço, a solução fomenta a economia local ao distribuir a renda entre diversos agentes culturais do município e da região.

- **Gestão:** A gestão do serviço será flexível. A Secretaria de Educação poderá demandar os serviços dos profissionais credenciados conforme a necessidade de cada escola, distribuindo as bandas de forma isonômica (ex: rodízio ou sorteio). Isso permite uma adaptação ágil a mudanças na demanda, sem a rigidez de um contrato único ou de um quadro de servidores efetivos.

- **Conclusão:** O Contratação de inexigibilidade é a solução mais completa e eficiente para o objeto, pois combina a flexibilidade administrativa, o fomento à cultura local e a garantia de qualificação técnica. Este modelo permite atender de forma capilarizada as diversas bandas marciais da rede, promovendo um serviço de qualidade e valorizando os profissionais da área musical.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

6.1. Sustentabilidade:

A contratação promove a sustentabilidade em sua dimensão sociocultural, ao garantir a preservação e o fomento de uma importante tradição cultural do município (as bandas marciais), e em sua dimensão econômica, ao gerar renda e oportunidades para os profissionais da música locais.

6.3. Qualificação Técnica ou autorizações especiais:

As interessadas deverão comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação de:

- Comprovação de formação ou notório saber na área de música, a ser detalhado no edital (ex: diplomas, certificados, portfólio de trabalhos realizados).

6.4. Critério de Julgamento:

No contratação de inexigibilidade, não há "julgamento" de propostas com base em preço. O procedimento consiste na habilitação de pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos de qualificação técnica do edital. A remuneração será fixada por um valor de hora/aula pré-definido e igual para todos os credenciados.

6.6. Modalidade de Licitação:

A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de Contratação de inexigibilidade.

6.6. Procedimento Auxiliar:

Será utilizado o procedimento auxiliar de **Contratação de inexigibilidade**, conforme Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Prazo de execução:

- O prazo de vigência da contratação de inexigibilidade será de 02 (dois) meses, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para que novas empresas interessadas possam se credenciar a qualquer tempo.
- A prestação de serviços por cada credenciado ocorrerá sob demanda, conforme a designação da Secretaria de Educação para atuar em uma ou mais escolas.

6.8. Exigências Técnicas da Execução do objeto:

O credenciado deverá:

- Cumprir o plano de ensino e de ensaios.
- Realizar ensaios, conforme carga horária a ser definida.
- Preparar a banda para apresentações em eventos cívicos e culturais do município.
- Manter a frequência e o registro das atividades, reportando-se à gestão escolar e à Secretaria de Educação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Fundo	Unidade Orçamentária	Ação	Nº da Despesa	Elemento - Passagens e Despesas com Locomoção	Valor Fixado (R\$)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.2263 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1004	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	650.000,00

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE, na qualidade de CONTRATANTE:

- 7.1. Coordenar, executar e gerenciar todas as etapas do processo de Contratação de inexigibilidade, desde a publicação do edital até a habilitação dos interessados.
- 7.2. Realizar a pesquisa de mercado e fixar o valor da remuneração (hora/aula) a ser paga aos credenciados, garantindo que seja compatível com as práticas de mercado.
- 7.3. Designar um servidor ou comissão para atuar como fiscal do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços prestados em cada unidade escolar.
- 7.4. Distribuir a demanda de serviços entre os credenciados, utilizando um critério objetivo e isonômico (ex: sorteio ou rodízio), e formalizar a designação de cada credenciado para atuar em uma ou mais bandas marciais.
- 7.5. Fornecer à CONTRATAÇÃO as condições mínimas para a execução dos serviços, o que inclui o espaço físico adequado para os ensaios nas unidades escolares e os instrumentos musicais para uso dos alunos.
- 7.6. Comunicar à CONTRATAÇÃO, com a devida antecedência, sobre o calendário de eventos cívicos e culturais nos quais a participação da banda marcial será necessária.
- 7.7. Atestar a execução dos serviços, por meio de relatórios de frequência e avaliação do fiscal, e processar os pagamentos devidos à CONTRATAÇÃO nos prazos e condições estabelecidos.
- 7.8. Manter o edital de contratação de inexigibilidade aberto durante sua vigência para permitir a inscrição de novos interessados.
- 7.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATAÇÃO.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

Compete à pessoa jurídica CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Prestar os serviços de regência musical e realização de ensaios com zelo, dedicação e alta qualidade técnica, em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado e as diretrizes pedagógicas da CONTRATANTE.
- 8.2. Manter, durante toda a vigência do contratação de inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- 8.3. Designar um maestro ou profissional de música qualificado, que atenda aos requisitos do edital, para ser o responsável direto pela execução dos serviços na(s) unidade(s) escolar(es) para a(s) qual(is) for designado.
- 8.4. Cumprir a carga horária de ensaios e aulas definida pela CONTRATANTE, mantendo um registro detalhado da frequência dos alunos e das atividades desenvolvidas.
- 8.5. Zelar pela boa conservação dos instrumentos musicais, fardamentos e demais materiais cedidos pela CONTRATANTE para o uso da banda marcial, orientando os alunos sobre o seu correto manuseio e guarda.
- 8.6. Preparar o repertório e a performance da banda para participação em eventos cívicos e culturais, conforme o calendário definido pela CONTRATANTE.
- 8.7. Manter comunicação constante com a gestão da unidade escolar e com o fiscal do contrato, reportando eventuais dificuldades e apresentando relatórios periódicos das atividades.
- 8.8. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da sua condição de pessoa jurídica contratada, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE.
- 8.9. Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o valor da hora/aula fixado no edital e a frequência apurada pelo fiscal.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado por hora efetivamente executado, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.
- 9.2. A CONTRATAÇÃO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base nos serviços efetivamente prestados.
- 9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATAÇÃO em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

A execução do objeto consiste na prestação de serviços de regência musical e realização de ensaios, a serem executados sob demanda, conforme a designação de cada CONTRATAÇÃO para atuar junto a uma ou mais bandas marciais da rede municipal. A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita conformidade com o plano de trabalho e as diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação. A execução será iniciada após a formalização da designação do credenciado para a(s) unidade(s) escolar(es).

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE às quais a CONTRATAÇÃO for designada.
- **Horário:** Os ensaios e aulas deverão ocorrer em horário de contraturno escolar, a ser definido em comum acordo entre a CONTRATAÇÃO, a gestão da escola e a Secretaria de Educação, de modo a não prejudicar as atividades curriculares dos alunos.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

- **Contratação de inexigibilidade:** Habilitação da pessoa jurídica no Chamamento Público.
- **Designação:** A CONTRATANTE designará formalmente a CONTRATAÇÃO para atuar em uma ou mais escolas, conforme critério isonômico.
- **Planejamento:** A CONTRATAÇÃO elaborará e apresentará à escola e à CONTRATANTE um plano de trabalho e de ensaios.

- **Execução:** Realização dos ensaios e aulas semanais, conforme a carga horária definida.
- **Acompanhamento:** O fiscal do contrato e a gestão escolar acompanharão a execução dos serviços, a frequência dos alunos e a qualidade do ensino.
- **Pagamento:** Mensalmente, a CONTRATAÇÃO emitirá a nota fiscal com base na folha de frequência dos serviços prestados, que será atestada pelo fiscal para posterior liquidação e pagamento.

10.4. Materiais a serem disponibilizados:

- **Pelo (órgão):**
 - Espaço físico adequado (sala, pátio) para a realização dos ensaios nas unidades escolares.
 - Instrumentos musicais e material de apoio (partituras, estantes) para uso dos alunos.
 - Definição do calendário de apresentações e eventos.
- **Pela CONTRATAÇÃO (Prestador/fornecedor):**
 - Conhecimento técnico e material didático próprio para o ensino musical.
 - Elaboração e fornecimento dos planos de aula e relatórios de frequência.

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

Todas as informações técnicas, funcionais e qualitativas necessárias para o correto dimensionamento da solução estão detalhadas nos seguintes documentos:

- **Anexo I - Termo de Referência (TR):** Contém as especificações completas do serviço, o perfil técnico exigido do profissional, a carga horária semanal por banda, as obrigações das partes e o valor de referência da hora/aula.
- **Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Apresenta a justificativa da necessidade, o levantamento de mercado e a descrição da solução como um todo.
- **Anexo III - Planilha Orçamentária / Estimativa de Preço:** Detalha a composição do valor da hora/aula e a estimativa de despesa total para a vigência do contratação de inexigibilidade.

10.6 Especificação da garantia do serviço:

A CONTRATAÇÃO garante a qualidade técnica e pedagógica dos serviços prestados. Em caso de execução insatisfatória, comprovada por relatório do fiscal do contrato, a CONTRATAÇÃO será notificada para corrigir as falhas. A reincidência poderá levar à aplicação das sanções previstas no edital, incluindo o desconstrução de inexigibilidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATAÇÃO por eventuais perdas e danos causados.

11. MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Da Formalização e Execução dos Serviços:

- a) Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Contratação de inexigibilidade, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade (OS) e no Termo de Adesão/Contrato firmado com a CONTRATAÇÃO (se houver), e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade (CONTRATANTE) e a CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme definido no Edital de Contratação de inexigibilidade.
- c) O órgão ou entidade (CONTRATANTE) poderá convocar representante da empresa CONTRATAÇÃO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato em relação aos serviços em execução.

11.2. Fiscalização Técnica dos Serviços (Fiscal da OS):

- a) A execução de cada Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s) pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) responsável(is) por atestar a efetiva prestação dos serviços.

11.3. Fiscalização Administrativa do Contratação de inexigibilidade:

- a) O fiscal administrativo designado para o processo de Contratação de inexigibilidade verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATAÇÃO durante toda a vigência do seu contratação de inexigibilidade e da execução de cada OS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (se houver), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos (se aplicável a Termos de Adesão/Contrato específicos), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Contratação de inexigibilidade, no Termo de Referência, na OS ou no Termo de Adesão/Contrato, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contratação de inexigibilidade para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Contratação de inexigibilidade/dos Serviços:

- a) O gestor do Contratação de inexigibilidade coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas CONTRATAÇÕES, contendo todos os registros formais da execução (a exemplo da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de OS ou ajustes específicos), elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações no Edital de Contratação de inexigibilidade ou nos procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços, para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do Contratação de inexigibilidade acompanhará os registros realizados pelos fiscais (técnicos e administrativos), de todas as ocorrências relacionadas à execução das Ordens de Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do Contratação de inexigibilidade acompanhará a manutenção das condições de habilitação das CONTRATAÇÕES, para fins de empenho de despesa e pagamento dos serviços prestados, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, se houver.
- d) O gestor do Contratação de inexigibilidade acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATAÇÃO, com menção ao seu desempenho na execução das Ordens de Serviço, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se estabelecidos no Edital) e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do Contratação de inexigibilidade tomará as providências iniciais para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade ou das obrigações assumidas no âmbito do Edital de Contratação de inexigibilidade e seus anexos;
- b) der causa à inexecução parcial de OS ou das obrigações assumidas que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total de OS ou ao descumprimento substancial das condições do Contratação de inexigibilidade que inviabilize sua manutenção como credenciado;
- d) ensejar o retardamento da execução da OS ou da entrega do objeto do serviço nela especificado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução de OS, no processo de Contratação de inexigibilidade ou para manutenção das condições de credenciado;
- f) praticar ato fraudulento na execução de OS ou no âmbito do Contratação de inexigibilidade;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial das obrigações do Contratação de inexigibilidade ou de OS, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas

as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave devido à sua natureza ou reiteração (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade inadimplida ou do serviço não executado no prazo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias na execução da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste referente àquela OS por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de outras sanções cabíveis ao CREDENCIADO.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade em que ocorreu a infração ou, na impossibilidade de vinculação a uma OS específica, sobre um valor de referência estabelecido no Edital de Contratação de inexigibilidade para infrações gerais às condições do contratação de inexigibilidade.

(3) Compensatória, para a inexecução total de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade não executada.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade impactada ou de valor de referência definido no Edital de Contratação de inexigibilidade, conforme a extensão do dano.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1 (retardamento superior ao limite da multa moratória), a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade correspondente.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Contratação de inexigibilidade inadimplida ou, se for infração às condições gerais do contratação de inexigibilidade, sobre valor de referência definido no Edital.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Edital de Contratação de inexigibilidade e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas no Edital de Contratação de inexigibilidade e neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nas condições do Contratação de inexigibilidade ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das Ordens de Serviço emitidas no âmbito deste Contratação de inexigibilidade ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com a CONTRATANTE.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1. Julgamento da Proposta

14. HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica :

a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.

c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).

d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.

e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.

g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).

h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). [Ref. a]
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). [Ref. b]
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal. [Ref. c]
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). [Ref. d]
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. [Ref. e]
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. [Ref. f]
- h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo. [Ref. g]
- i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a.1) Se tratando de licitantes da sede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede do licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
 - a.2) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando:

14.4. Qualificação Técnica

As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Qualificação da Empresa:** No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do contrato de inexigibilidade (instrução musical, regência de grupos, aulas de música, etc.).
- b) **Qualificação do Profissional (Maestro):** Comprovação da qualificação do maestro que estará vinculado à pessoa jurídica para a execução dos serviços, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - Formação Acadêmica: Diploma de curso superior em Música (Licenciatura ou Bacharelado) ou curso técnico em Regência, devidamente reconhecido.

o

OU

II - Notório Saber: Comprovação de conhecimento e experiência na área por meio de um portfólio que demonstre atuação relevante como músico ou regente, podendo incluir certificados de cursos livres, prêmios, matérias de imprensa, ou declarações de instituições culturais reconhecidas.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

15.1. A CONTRATAÇÃO poderá ser descontratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria empresa.
- b) Perda de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- c) Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Prestação de serviço de qualidade insatisfatória, devidamente registrada pelo fiscal do contrato.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

a) O objeto desta licitação se apresenta como um serviço comum à luz da legislação, por se tratar de um que foi descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

SALGUEIRO/PE, 21 DE JULHO DE 2025.

Maysa De Sousa Lavor
Secretária Municipal De Educação
Portaria 002/2025

Gizele Ferreira dos Santos
Diretora Administrativa e Finanças
Portaria nº 103/2025